CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 945

De 28 de abril de 1961.

Regulamenta a lei nº 861, de 29/8/1960, que dispõe sôbre a contagem em dobro do tempo da Revolução Constitucionalista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estádo de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 18 de abril de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O tempo de duração da Revolução - Constitucionalista, a que se refere a lei nº 861, de 29 de agosto de 1960, será de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Ésta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Celio Billes Teixeira
Proj. lei 3/61
Proc. 7/61